



Os títulos de crédito do agronegócio: Legislação, relevância e impacto¹

Agribusiness credit bonds: Legislation, relevance and impact

ARK: 44123/multi.v5i9.1157

Sami Pinheiro de Moura²

 <https://orcid.org/0009-0001-9460-4344>

 <https://lattes.cnpq.br/1056774852479197>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: samipesca@gmail.com

Resumo

O tema central do artigo é a elucidação dos diversos títulos de crédito do agronegócio. Investigou o seguinte problema: “Dentre todas as possibilidades existentes, é possível afirmar que o produtor rural tem verdadeiramente se beneficiado?”. Cogitou a seguinte hipótese: “Os títulos de crédito do agronegócio são extremamente relevantes e impactam toda a economia do país”. O objetivo geral do trabalho é “expor todos os tipos de opções de disponibilidade de crédito para o agrônomo”. Os objetivos específicos são: “esclarecer quais as legislações vigentes sobre o assunto”; “expor todos os títulos de crédito que concernem ao agronegócio”; e “abordar a relevância do aporte de recursos ao produtor rural”. Este trabalho é importante para os profissionais da área pela complexidade do tema; para a ciência, é relevante por pontuar todas as diferenças entre cada uma das opções disponíveis; e agrega à sociedade pelo fato de conscientizar sobre o tema. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

Palavras-chave: Agronegócio. Títulos de crédito. Economia. FIAGRO. Incentivos.

Abstract

The central theme of this article is the elucidation of the various agribusiness credit titles. The following problem was investigated: “Among all the existing possibilities, is it possible to say that the rural producer has truly benefited?” The following hypothesis was considered: “Agribusiness credit bonds are extremely relevant and impact the entire economy of the country”. The general objective of this work is “to expose all types of credit availability options for the agronomist”. The specific objectives are: “to clarify the current legislation on the subject”; “expose all credit titles that concern agribusiness”; “address the relevance of the contribution of resources to rural producers”. This work is important for professionals in the field due to the complexity of the topic; for science, it is relevant because it points out all the differences between each of the available options; it adds to society due to the fact to

¹ Pesquisa de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso Bacharelado em Direito, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

raise awareness about the topic. This is a theoretical qualitative research lasting six months.

Keywords: *Agribusiness. Credit titles. Economy. FIAGRO. Incentives.*

Introdução

Em razão da quantidade de títulos de crédito existentes, sobretudo no que tange especificamente ao agronegócio, o intuito desta pesquisa é levantar e explicar cada um dos títulos de créditos utilizados nesse setor tão relevante, que representa 24,4% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil neste ano de 2023, alcançando R\$2,63 trilhões de desempenho parcial (CEPEA, 2023).

Existem, atualmente, sete diferentes títulos de créditos disponíveis, que visam, resumidamente, o desenvolvimento da produção em indústrias rurais e das fazendas de forma geral por meio da facilitação do acesso ao crédito para os produtores rurais, que recebem auxílio nos custos de produção e comercialização, bem como investimentos gerais em inovação e tecnologia, entre outros (NASCIMENTO, 2022).

O artigo pretende responder ao seguinte questionamento: “Dentre todas as possibilidades existentes, é possível afirmar que o produtor rural tem verdadeiramente se beneficiado com todos os programas de crédito disponíveis?”. Em razão das crises causadas pelo Poder Público de forma geral, o empresário vive um cenário de instabilidade econômica, no qual o lucro e o cumprimento das obrigações sociais se tornam cada vez mais complexos (RODRIGUES, 2020).

Nos termos do inciso VIII, do artigo 23, da Constituição Federal (BRASIL, 1988): “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar”. Assim, o fomento da produção agropecuária pela União é instituído pela própria Carta Magna.

A hipótese levantada diante do problema em tela é: “Os títulos de crédito do agronegócio são extremamente relevantes e impactam toda a economia do país”. Nesse viés, o fito cardinal da pesquisa é a abordagem específica da implementação de políticas públicas que valorizem e incentivem o produtor rural, que necessita de apoio governamental e de programas capazes de fomentar o pleno desenvolvimento de suas atividades.

A economia, em unidade com o direito, visa o fortalecimento da estrutura legal, bem como as mais diversas proteções econômicas, reduzindo riscos por meio de legislações adequadas, sempre com o intuito de promover a coarctação dos custos de transação e promoção das riquezas no país (DIVERIO, 2019).

Nesse viés, o principal fito deste trabalho é a exposição das diversas opções de disponibilidade de crédito para o mercado da agropecuária, bem como para o agrônomo ou pequeno produtor rural, aclarando os efeitos no âmbito da produção agrícola e da história geral da criação dos títulos de crédito.

Após sua criação, no período da Idade Média, os títulos de crédito tinham como principal intuito a facilitação das trocas de mercadorias, tal qual a segurança de todos os envolvidos no processo de mercantilização. Após os avanços mercantis e o avanço para que existisse a “economia creditória”, foram elaborados os títulos de crédito, os principais utilizados e reconhecidos no âmbito jurídico são: letra de câmbio, nota promissória, cheque e duplicata (MAGNA, 2022).

Dentre os demais objetivos do trabalho, há destaque para o esclarecimento das legislações vigentes sobre o assunto em baila, a explicação do conceito de “título de crédito”, a posição de todos os títulos de crédito que concernem ao

agronegócio e a abordagem da relevância do aporte de recursos ao produtor rural, responsável pelo fomento do agro.

Nessa toada, em razão da relevância econômica desse setor, há uma grande demanda de investimento. A fim de corroborar com o aumento de recursos disponibilizados, são criados os títulos de crédito que são exclusivos, que pretendem aproximar os grandes aportes ao agronegócio, havendo, por essa razão, uma regulamentação aplicável e cada vez mais ampla, cobrindo aspectos necessários e específicos (CERQUEIRA, 2016).

OS TÍTULOS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO: LEGISLAÇÃO, RELEVÂNCIA E IMPACTO

I. Das legislações que dispõem acerca dos títulos de crédito do agronegócio

Preliminarmente, antes de adentrar o mérito, cumpre destacar o significado de título de crédito. Conforme esposado por Cesare Vivante, o “título de crédito é o documento necessário para o exercício do direito, literal e autônomo, nele mencionado”. Outrossim, o doutrinador Tomazette conclui que os títulos de crédito são diretamente responsáveis por exercer os direitos de crédito de maneira simples, garantindo segurança aos credores (TOMAZETTE, 2023).

Apesar das mais diversas concepções das funções dos títulos de crédito, é unânime o entendimento de que o principal intuito é promover a simplicidade, a agilidade e a segurança nas movimentações de bens e direitos ao redor. O crédito permite a circulação de valores que não necessariamente são portados pelo consumidor naquele determinado momento (TOMAZETTE, 2023).

Sob essa ótica da relevância dos títulos de crédito de forma geral, o agronegócio passou a utilizar esses instrumentos de câmbio em toda a sua estrutura de produção, desde os insumos até a logística final para a entrega dos produtos produzidos. Ademais, cumpre destacar os diversos efeitos jurídicos que são capazes de promover discussões sobre o assunto (DIVERIO, 2019).

Dentre todas as Leis esparsas acerca dos títulos de crédito em geral, podemos destacar as responsáveis por instituir os títulos garantidores de benefícios para a atividade empresarial rural. Assim, serão abordadas a Lei n.º 8.929/1994 (BRASIL, 1994), a Lei n.º 11.076/2004 (BRASIL, 2004), a Lei n.º 13.986/2020 (BRASIL, 2020) e, a mais recente, Lei n.º 14.130/2021 (BRASIL, 2021).

Por esse ângulo serão abordadas em ordem cronológica cada uma das Leis supracitadas. Nessa senda, a Lei n.º 8.929/1994 (BRASIL, 1994) foi a responsável por instituir a Cédula de Produto Rural, que define como “produtos rurais”: todos aqueles produzidos nas atividades agrícola, pecuária, florestal e outros que serão industrializados pela primeira vez; atividades concernentes à recuperação, conservação e manejo de florestas; atividades de industrialização dos produtos que sejam resultados das atividades rurais de forma geral e, por fim, das atividades de produção de insumos agrícolas. Todas as competências e razões específicas referentes a esse título de crédito estão dispostas nesta Lei.

Sobre a Lei n.º 11.076/2004 (BRASIL, 2004), inúmeros dos demais títulos de crédito do agronegócio foram instituídos por meio dela. Sobre CDA, WA, CDCA, LCA, CRA e aborda ainda a armazenagem dos produtos agropecuários. Todos os títulos abordados nessa Lei serão posteriormente destrinchados e detalhados (BRASIL, 2004).

Além disso, em 07 de abril de 2020, foi sancionada a Lei n.º 13.986/2020 (BRASIL, 2020), responsável por instituir o FGS, a CIR, e dar providências para a

escrituração, concessão e subvenção econômica dos títulos de empresas de cereal, realizando alterações em diversos outros dispositivos legais.

Por fim, a mais recente Legislação, instituída em 29 de março de 2021, a Lei n.º 14.130/2021 (BRASIL, 2021), que foi responsável por instituir um dos títulos de crédito mais abordados nos últimos tempos, o Fiagro. Os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais são condomínios de natureza especial, com destino de aplicação isolada ou conjunta para imóveis rurais, ativos financeiros e outros.

II. Dos tipos de títulos de crédito disponíveis

Atualmente, existem oito diferentes títulos de crédito, que são espécies de promessa de pagamento, responsáveis por garantir benefícios para a atividade empresarial rural, disciplinados em quatro diferentes tipos: o de industrialização, investimento, custeio ou comercialização, que serão pormenorizados e detalhados a seguir. Um dos grandes apoiadores do agro é o Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), financiador de cooperativas e outros. É preciso salientar que o setor denominado “agronegócio” não se restringe à pecuária e agricultura, pois abrange toda a cadeia produtiva agropecuária (CERQUEIRA, 2022).

II.I. Cédula de Produto Rural (CPR)

O principal propósito da criação da Cédula de Produto Rural (CPR) foi a instituição de um instrumento privado de financiamento, capaz de ser emitido pelas associações ou cooperativas de produtos rural, permitindo inclusive a liquidação financeira, desde que observadas as condições legalmente estipuladas para tal (GONZALEZ, 1999).

O intuito desse título de crédito é assegurar uma venda antecipada, seguida de recebimento no ato, porém com divergência da entrega. Em outras palavras, o título de crédito em baila é caracterizado como um “contrato a termo”, capaz de ser emitido em qualquer dos períodos de produção, proporcionando ao beneficiário diversas formas de aumentar o volume de recursos a serem pagos em momento oportuno (GONZALEZ, 1999).

Nos termos do §3º, do artigo 1º da Lei n.º 8.929/1994 (BRASIL, 1994), o Poder Executivo é quem regulamentará os produtos aptos a abarcar uma emissão de CPR. Atualmente, após a alteração do dispositivo por meio da Lei n.º 14.421/2022 (BRASIL, 2022), os legitimados para emitirem a CPR são: produtor rural, seja pessoa natural ou jurídica que tenham como objeto a industrialização, produção ou comercialização, e as pessoas naturais ou jurídicas capazes de se beneficiar ou promover a primeira industrialização de determinados produtos.

Os pré-requisitos para a emissão de uma Cédula de Produto Rural são a denominação, de acordo com o caso, a data de entrega ou vencimento, a qualificação e o nome do credor, assim como a denominada cláusula à ordem, a promessa para a entrega de produto, o local e as condições previstas para a entrega, a data e o lugar da emissão, entre outros (BRASIL, 1994).

Por fim, no que concerne à formalidade da emissão, a CPR poderá ser emitida de forma escritural ou cartular, a depender do objeto e da forma de depósito, a ser realizada pelo Banco Central do Brasil, conforme termos estipulados pela Lei que institui o referido instrumento (BRASIL, 1994).

II.II. Certificado de Depósito Agropecuário (CDA) e Warrant Agropecuário (WA)

Nesse liame, o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), instituído pela Lei n.º 11.076/2004 (BRASIL, 2004), foi o ocasionador do estreitamento de laços entre o setor privado e as cooperações, que firmaram os alicerces no “Sistema Privado de Financiamento do Agronegócio”. O CDA é considerado um título executivo extrajudicial, que é emitido, necessariamente, com o Warrant Agropecuário (WA), podendo ambos circularem de forma desagregada (SCHEDENFFELDT, 2021).

O CDA-WA é um ativo financeiro que não tem o Imposto sobre Operações Financeira (IOF) cobrado, ou seja, possui isenção. Além disso, o referido título representa a promessa de entrega de algum produto agropecuário, bem como seus derivados e subprodutos, a serem depositados.

Nessa toada, ainda no mesmo arcabouço legal do CDA, o Warrant Agropecuário foi instituído pela Lei n.º 11.076/2004 (BRASIL, 2004), podendo ser emitido pelo depositário ou por pedido do depositante. A forma de emissão deste título é cartular ou escritural, competindo ao Banco Central do Brasil o estabelecimento das condições, autorização e supervisão do exercício da atividade (SCHEDENFFELDT, 2021).

Após o depósito e a emissão, o produtor deve realizar o registro do título para posteriormente comercializá-lo. Existem apenas três maneiras de comercializar um CDA-WA: a venda do CDA-WA, a venda individual do CDA, ou a venda individual do WA. Apesar de similares, a venda dos títulos de forma desagregada poderá acarretar divergências, como por exemplo, com o valor do título e da taxa de juros recebida, a partir da venda do WA, o produtor poderá obter um empréstimo bancário e manter em sua posse o CDA. Outrossim, no que concerne à venda do CDA, o produtor apenas poderá realizar o pagamento da operação de empréstimo, permanecendo também com a posse do WA (BRASIL, 2004).

II.III. Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA)

Nessa toada, conforme disposto no Capítulo II da Lei n.º 11.076/2004 (BRASIL, 2004), ambos os títulos de créditos dispostos neste tópico são convergentes em diversos pontos, divergindo apenas na forma de emissão, conforme será exposto a seguir.

Previamente, quanto ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), é um título de crédito vinculado aos negócios realizados entre as cooperativas ou produtores rurais e terceiros, sendo passível de realização de empréstimos e financiamentos (BRASIL, 2004).

Assim como existem semelhanças entre o CDA e o WA, o CDCA conta com diversas convergências entre o LCA e o CRA, também instituídos pela mesma legislação. Apesar de suas pequenas divergências, é possível inferir que o intuito principal desses três títulos é estabelecer maior transparência para aqueles que investem, bem como o vínculo entre os direitos creditórios e os títulos registrados, sendo passíveis de liquidação a qualquer momento, em razão de sua natureza jurídica (TOLEDO, 2016).

Em relação ao CDCA, considerado um título nominativo, representativo de promessa de pagamento e de livre negociação, caracterizado como título executivo extrajudicial, destaca-se que sua emissão se dá de maneira exclusiva de cooperativas agropecuárias ou pessoas jurídicas que comercializem para o setor (SCHEDENFFELDT, 2021).

A Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), por outro lado, é emitida de forma exclusiva por instituições financeiras, tendo as mesmas características jurídicas e exigências do CDCA. Outrossim, o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) é emitido de forma exclusiva pelas companhias securitizadoras, sendo considerado um “título nominativo, representativo de promessa de pagamento e de livre negociação”.

Em suma, os três títulos em baila são títulos executivos extrajudiciais, ou seja, caracterizam título de obrigação certa, líquida e exigível, nos termos do artigo 783 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015). Em razão da taxatividade do rol do artigo 784 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), os títulos de crédito do agronegócio, de forma geral, estão definidos pelo inciso XII do referido artigo: “XII - os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva”.

A formalização dos títulos ocorrerá por meio físico ou eletrônico, de maneira cartular ou escritural, assim como os demais. Com o fito de aumentar a captação de recursos para o mercado do agronegócio, foram utilizadas as debêntures, reduzindo o risco para o investidor, que passou a realizar ainda mais aplicações nesse setor (TOLEDO, 2016).

Um dos maiores benefícios acarretados pela instituição destes títulos de crédito é a redução dos custos de captação, diminuído os possíveis riscos, como inadimplência, o risco de mercado de forma geral, o risco de liquidação antecipada ou as taxas gerais de juros, bem como os riscos operacionais e sistêmicos de forma geral (TOLEDO, 2016).

II.IV. Cédula Imobiliária Rural (CIR)

Ainda nesse contexto de redução dos riscos e taxas de juros, a Cédula Imobiliária Rural (CIR) foi instituída por meio da denominada “nova Lei do Agro”, a Lei n.º 13.986/2020 (BRASIL, 2020). Além da instituição do Fundo Garantidor Solidário (FGS), responsável por garantir operações exclusivamente financeiras vinculadas à atividade empresarial rural de forma geral, instituiu-se a possibilidade de submissão de imóveis rurais ao chamado regime de afetação.

O patrimônio rural em afetação, conforme esposado pelo artigo 7º, §1º, da referida Lei (BRASIL, 2020) será todo o terreno, acessões ou benfeitorias fixadas nele, sendo esse o responsável por garantir contratações de operações por meio da Cédula Imobiliária Rural (CIR).

Assim, há a possibilidade do fracionamento de imóvel rural, por parte do produtor, utilizando o mesmo em parte ou em todo para garantir um crédito com seu patrimônio. A CIR pode representar futuro pagamento em dinheiro ou obrigação de entregar (GUAZELLI, 2021).

Dentre as especificidades deste título, destaca-se que são vedados, no regime de afetação, os imóveis agravados por hipoteca ou constituídos em alienação fiduciária. Ademais, existem restrições para a utilização como garantia real, sobre a penhora, compra e venda e, por fim, quanto à doação. A simples inadimplência ao pagamento referente ao crédito concedido acarretará transferência de titularidade do imóvel, sendo passível de leilão (GUAZELLI, 2021).

II.V. Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro)

O Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, popularmente conhecido apenas como Fiagro, instituído por meio da Lei n.º 14.130/2021 (BRASIL, 2021), tem como objetivo a captação e aplicação de recursos em ativos gerais do agronegócio, com o fito de expandir o acesso à agropecuária e

fomentar a captação de recursos por meio dos chamados “investidores institucionais” (REIS, 2023).

O Fiagro é voltado tanto para investimentos líquidos diretos no setor, quanto para investimentos de capital privado em sociedades limitadas. Baseado no arcabouço da Lei n.º 8.668/1993 (BRASIL, 1993), que instituiu os Fundos de Investimentos, o intuito do Fiagro foi aprimorar e tornar o investimento desse setor ainda mais atrativo. Esse título poderá ser emitido por pessoas jurídicas ou físicas, desde que essas sejam integrantes da cadeia produtiva agroindustrial, bem como por meio de títulos de securitização ou direitos creditórios imobiliários (REIS, 2023).

A natureza jurídica destes Fundos é especial, destinada à aplicação, seja conjunta, seja isolada, constituída por condomínios. Poderão constituir os referidos condomínios os imóveis rurais, tal qual as sociedades que estejam enquadradas na cadeia produtiva agroindustrial, os ativos financeiros e os direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, bem como as cotas de fundo com aplicação de mais de 50% do patrimônio nos ativos (BRASIL, 2021).

Atualmente, por ser ainda muito recente, os produtos disponíveis para investimento, conforme exarado por Tiago Reis são: FDO INV CADEIAS PROD AGRO RIZA AGRO FIAGRO IMOB; RZAG11; FG/AGRO FDO DE INVEST – FIAGRO – IMOBILIÁRIO; FGAA11; GALÁPAGOS RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO-IMOB; GCRA11; KINEA CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO; KNCA11; SANTA FÉ TERRA MATER – FIAGRO – IMOBILIÁRIO; FARM11; VALORA CRA FDO INV NAS CAD PROD AGRO FIAGRO – IMOB; VGIA11; XP CRÉDITO AGRÍCOLA FDO INV FIAGRO IMOBILIÁRIO; XPCA11.

III. A RELEVÂNCIA DO APORTE DE RECURSOS AO PRODUTOR RURAL

Em 2021 foi realizado um estudo pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, que tinha como principal intuito a análise e a identificação do efeito das políticas públicas nos setores relativos ao agronegócio no Brasil. Dentre todos os apontamentos, cumpre ressaltar o papel fundamental da modernização e a necessidade de apoio, não somente financeiro, ao setor (BUAINAIN, 2021).

Em razão da crescente modernização, sobretudo tecnológica, não cabe somente o apontamento acerca da relevância do incentivo aos aportes de recursos, mas deve ser destacada a necessidade de apoio, por meio de políticas públicas e estratégias, para a inovação tecnológica. Tendo em vista a indubitável crescente liberalidade de aportes no setor, cabe, no momento, a interferência estatal no incentivo ao agronegócio com novas políticas públicas, bem como o apoio ao pequeno produtor (BUAINAIN, 2021).

Considerações Finais

Diante do contexto apresentado, o principal intuito desta pesquisa foi fomentar, por meio de análises pormenorizadas, a vasta gama de títulos de crédito existentes no setor do agronegócio. Em razão da importância econômica desse setor, representando uma fatia significativa do Produto Interno Bruto do Brasil (PIB), a investigação se propôs a examinar minuciosamente os diferentes instrumentos financeiros disponíveis para os produtores rurais.

Ao longo do estudo, foi possível constatar que os títulos de crédito desempenham um papel vital na promoção do desenvolvimento das atividades agropecuárias e na facilitação do acesso ao crédito para os produtores. No entanto, apesar da variedade de programas e políticas públicas implementadas, perdura o questionamento acerca dos verdadeiros benefícios promovidos pela instituição de

tantos programas de crédito, algo eficiente, haja vista a permanência do setor em alta, mesmo ao longo de tantos anos, que cresce anualmente.

O embate entre as crises econômicas, as demandas do setor e a instabilidade política cria um cenário desafiador para os empresários rurais, que tentam driblar as dificuldades renovando sua maneira de trabalhar para continuar agregando esse setor tão relevante.

É imperativo que o governo e outras entidades responsáveis continuem desenvolvendo políticas que não apenas ofereçam acesso ao crédito, mas assegurem o eficaz e benéfico acesso para todos os tipos de produtores, fomentando o uso de novas tecnologias. Além disso, o intuito dessa pesquisa jurídica foi ressaltar a necessidade de uma normatização cada vez mais abrangente, adaptando conforme as demandas específicas que são incorporadas ao mercado do agronegócio, de acordo com a evolução do setor, proporcionando um ambiente propício para o investimento e o crescimento sustentável.

A conclusão é a de que embora haja uma ampla variedade de títulos de crédito disponíveis para o agronegócio, a eficácia desses instrumentos está intrinsecamente ligada com a implementação eficiente de políticas públicas e a adaptação contínua das regulamentações para suprir as necessidades dinâmicas do setor.

O compromisso contínuo com o aprimoramento dessas políticas e regulamentações é essencial para assegurar que o produtor rural seja verdadeiramente beneficiado, promovendo o crescimento sustentável e a estabilidade econômica no cenário do agronegócio brasileiro.

Referências

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994**. Institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 de agosto de 1994. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8929.htm>.

BRASIL. **Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário – CDA, o Warrant Agropecuário – WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio – LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA [...]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 de dezembro de 2004. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11076.htm>.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>.

BRASIL. **Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020**. Institui o Fundo Garantidor Solidário (FGS); dispõe sobre o patrimônio rural em afetação, a Cédula Imobiliária Rural (CIR), a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas [...]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13986.htm>.

BRASIL. **Lei nº 14.130, de 29 março de 2021**. Altera a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, para instituir os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro), e a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 março de 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14130.htm>.

BUAINAIN, Antônio M., et. al. **Estado atual da agricultura digital no Brasil. Inclusão dos agricultores familiares e pequenos produtores rurais**. CEPAL, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/e5b766ce-7a5c-4171-9e14-c40a527b6b48/content>>. Acesso em: 04 de outubro de 2023.

CEPEA. **PIB do Agronegócio Brasileiro**. Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - ESALQ/USP. São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx#:~:text=Pesquisadores%20do%20Cepea%2FCNA%20indicam,PIB%20do%20Pa%C3%ADs%20em%202023>>. Acesso em: 24 de outubro de 2023.

CERQUEIRA, Bruno Saraiva Pedreira de. **Os títulos de crédito de securitização setoriais: o caso das emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio**. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/T.2.2022.tde-23012023-200750>>. Acesso em: Acesso em: 06 de outubro de 2023.

CERQUEIRA, Bruno Saraiva Pedreira de. **Os títulos de crédito do agronegócio: um estudo à luz da teoria geral dos títulos de crédito e à luz da regulamentação do mercado financeiro e de capitais**. 2016. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.usp.br/item/002778221>>. Acesso em: 23 de outubro de 2023.

DIVERIO, Tamara S. M; et. al. **O crédito e os títulos de crédito rural como instrumentos de viabilização econômica e social da propriedade**. Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural, da Universidade de Cruz Alta - Unicruz. Rio Grande do Sul, 2019. Disponível em: <https://home.unicruz.edu.br/seminario/anais/anais-2019/XXIV%20SEMINARIO%20INTERINSTITUCIONAL/Mostra%20de%20Iniciacao%20Cientifica/Ciencias%20Sociais%20e%20Humanidades/TRABALHO%20COMPLETO/O%20CR%C3%89DITO%20E%20OS%20T%C3%8DTULOS%20DE%20CR%C3%89DITO%20RURAL%20COMO%20INSTRUMENTO%20DE%20VIABILIZA%C3%87%C3%83O%20ECON%C3%94MICA%20E%20SOCIAL%20DA%20PROPRIEDADE_8710.pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

FERNANDES, J. C.; TOLEDO, A. M. **Desmaterialização e imaterialização dos títulos de crédito do agronegócio e a sua executividade**. Revista da AJURIS - QUALIS A2, [S. I.], v. 41, n. 135, 2014. Disponível em: <<https://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/331>>. Acesso em: 23 de outubro de 2023.

FORNARI, Homero J. Nardim. **Títulos de Crédito do Agronegócio: Uma revisão normativa e bibliográfica sobre os principais títulos de crédito do agronegócio no Brasil**. São Paulo, 2011. Disponível em:

<<https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/34924/1/HOMERO%20JOS%C3%89%20NARDIM%20FORNARI.pdf>>. Acesso em: 06 de outubro de 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 03 de outubro de 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 03 de outubro de 2023.

GONZALEZ, Bernardo C. R., et. al. **A cédula de produto rural-CPR e seus ambientes contratual e operacional**. São Paulo, 1999. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ee/article/view/117200>>. Acesso em: 07 de outubro de 2023.

GUAZELLI. **Cédula Imobiliária Rural: Conheça a nova modalidade de crédito**. Curitiba, 2021. Disponível em: <<https://www.guazelladvocacia.com.br/cedula-imobiliaria-rural-conheca-a-nova-modalidade-de-credito/>>. Acesso em: 04 de outubro de 2023.

NASCIMENTO, Débora. **Conheça os 7 títulos de crédito do agronegócio e para que servem**. Nagro - Crédito Agro, 01/02/2022. Disponível em: <<https://nagro.com.br/blog/conheca-os-7-titulos-de-credito-do-agronegocio-e-para-que-servem/>>. Acesso em: 23 de outubro de 2023.

REIS, Tiago. **Fiagro: como funciona o Fundo de Investimento do Agronegócio**. SUNO, 2023. Disponível em: <https://www.suno.com.br/guias/fiagro/?__hstc=180314299.f8b02b3d64deafe1edd93da9db3edc25.1698877377282.1698877377282.1699044290745.2&__hssc=180314299.1.1699044290745&__hsfp=2804396115>. Acesso em 03 de novembro de 2023.

RODRIGUES, Pedro Antônio. **Recuperação judicial de produtores rurais que operam como pessoa física**. Repositório Acadêmico da Graduação - PUC/GO. Goiás, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/1310>>. Acesso em: 24 de outubro de 2023.

SCHEDENFFELDT, B., LIMA, A., LEVRERO, G., PINTO, M., MONTEBELLO, A.. **Instrumentos privados de financiamento do agronegócio**. Revista de Política Agrícola. São Paulo, 30 de abril. 2021. Disponível em: <<https://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/article/view/1599>>. Acesso em: 06 de outubro de 2023.

TOLEDO, Roberta. **Determinantes da remuneração do spread de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado brasileiro**. FGV EESP - MPE:

Dissertações, Mestrado Profissional em Economia. São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10438/16703>>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de Direito Empresarial: Títulos De Crédito. v.2.** [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553624757. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624757/>. Acesso em: 01 de novembro de 2023.

VIVANTE, Cesare. **Trattato di diritto commerciale.** 5. ed. Milano: Casa Editrice Dottor Francesco Vallardi, 1924, v. 3, p. 123, tradução livre de “Il titolo di crédito é un documento necessario per esercitare il diritto letterale ed autonomo que vi e menzionato”. Disponível em: <<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:1934;000127059>>. Acesso em: 01 de novembro de 2023.